SENTENÇA

PROCESSO:	**00017029.989.26-6**
CONTRATANTE:	• Câmara Municipal de Mogi das Cruzes (CNPJ 46.003.380/0001-19) ○ Advogada: Deborah Moraes de Sa, OAB/SP nº 223.945
CONTRATADA:	• Tricamp Soluções em Tecnologia Ltda. (CNPJ 32.806.268/0001-01)
INTERESSADOS:	• Jose Francimario Vieira de Macedo (CPF ***.179.423-**) • Ederson Campagnoli (CPF ***.348.559-**) • Alex Albert Morais de Souza (CPF ***.756.028-**)
ASSUNTO:	**1º Termo Aditivo** do Contrato n.º 11/2025. Finalidade: prorrogação de prazo por 12 (doze) meses.
VALOR:	R$ 33.600,00
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-07 São José dos Campos
PROCESSO PRINCIPAL:	00010853.989.25-9

RELATÓRIO

Em exame o **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 11/2025, celebrado em 24/04/2025 entre a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e a empresa Tricamp Soluções em Tecnologia Ltda., cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema de gestão de frota dos veículos oficiais da referida Câmara Municipal.

O procedimento licitatório que precedeu a contratação, Pregão Eletrônico nº 002/2025, e o Contrato nº 011/2025, examinados nos autos do TC-010853.989.25, foram julgados regulares por esta E. Corte de Contas.

O instrumento em análise teve por finalidade prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses, a partir de 28/04/2026.

Ao instruir a matéria, a Fiscalização concluiu que o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2025 apresenta impropriedades que

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3C8P-0M5O-7QBL-A1KO

comprometem sua regularidade. Apontou o encaminhamento intempestivo do instrumento a esta Corte, em desacordo com o artigo 100 das Instruções vigentes, bem como sua formalização extemporânea, uma vez que a assinatura digital da contratada ocorreu após o encerramento da vigência original.

Registrou, ainda, que o termo aditivo e seu extrato não consignaram o valor atualizado da contratação, embora a pesquisa de preços indique o montante de R$ 33.600,00, correspondente exclusivamente à licença de uso, sem contemplar os custos de implantação e capacitação previstos no ajuste inicial.

Constatou, também, a ausência de comprovação da publicação do aditamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), exigida pelo artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, assim como da apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e das consultas aos cadastros de empresas inidôneas, suspensas ou punidas, previstas no artigo 91, § 4º, da mesma lei. Ressaltou, por fim, que a vigência contratual prorrogada se estende até 27/04/2027.

Regularmente notificada, a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de justificativas, embora contasse com advogada regularmente habilitada nos autos.

O Ministério Público de Contas, considerando a ausência de esclarecimentos acerca das ocorrências apontadas pela Fiscalização, ressaltou a suficiência dos elementos probatórios reunidos na instrução e a inexistência de justificativas capazes de afastar as impropriedades constatadas. Manifestou-se, assim, pela irregularidade da matéria, em consonância com as conclusões da Fiscalização, destacando o dever dos responsáveis de comprovar a regular aplicação dos recursos públicos, nos termos do artigo 93 do Decreto-Lei nº 200/1967, e invocando o artigo 9º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.177/1998.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3C8P-0M5O-7QBL-A1KO

DECISÃO

A matéria foi instruída pela Fiscalização em conformidade com as Instruções vigentes desta Corte e com a legislação de regência.

No mérito, as falhas identificadas não se restringem a aspectos meramente formais. A assinatura do termo aditivo pela contratada após o encerramento da vigência original suscita dúvida quanto à própria tempestividade da prorrogação, uma vez que a extensão contratual pressupõe a formalização do ajuste antes do término de sua vigência. Soma-se a isso a ausência de indicação do valor atualizado da contratação, de comprovação da publicidade exigida no PNCP e da documentação destinada a demonstrar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

Embora regularmente notificada, a Origem não apresentou justificativas ou documentos aptos a esclarecer as ocorrências, deixando sem resposta questões relevantes para a aferição da legalidade do aditamento. Nesse contexto, não há elementos suficientes para afastar os apontamentos da Fiscalização.

Posto isso, **JULGO IRREGULAR** o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e a empresa Tricamp Soluções em Tecnologia Ltda., bem como **ILEGAIS as despesas dele decorrentes**, aplicando-se, por consequência, o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

RECOMENDO à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes que, nas futuras contratações e prorrogações, observe rigorosamente os prazos e requisitos legais para a formalização dos instrumentos, providenciando sua assinatura antes do término da vigência contratual, a indicação expressa do valor atualizado do ajuste, a divulgação tempestiva no PNCP e a verificação documentada da manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive mediante apresentação das certidões e consultas exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3C8P-0M5O-7QBL-A1KO

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) Aguardar e certificar o trânsito em julgado;

b) Oficiar a Câmara Municipal, nos termos do inciso XV do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2. Após, ao Arquivo.

Gab.VAP, 11 de novembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

GF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-3C8P-0M5O-7QBL-A1KO